



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 13.813 , DE 20 DE MAIO DE 2016

Homologa o Regimento Interno do Conselho Diretor
do Fundo de Assistência ao DesportoI

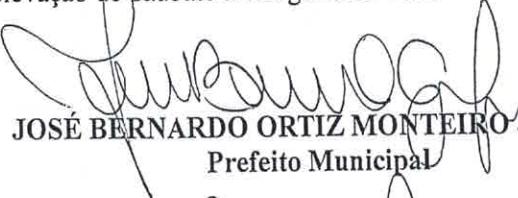
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3986, de 1º de dezembro de 2006, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 10.510/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado as alterações do Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto, aprovado em reunião plenária de 17/11/2015, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

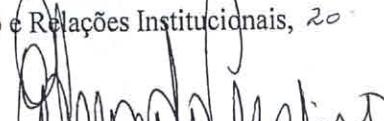
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12435, de 28/02/2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de maio de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

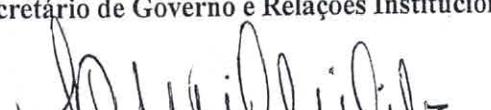

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de maio de 2016.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador de Taubaté – FADAT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 3.986, de 1º de dezembro de 2006, em seu Artigo 3º Item V, resolve alterar o Regimento Interno

TÍTULO I – DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES, DE SUA COMPETÊNCIA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR do Município de TAUBATÉ, o qual foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.986 de Dezembro de 2006.

§ único - Neste Regimento Interno o Fundo de Assistência ao Desporto Amador de Taubaté passa a ser denominado com o nome fantasia FADAT.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O FADAT constitui um órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo do esporte amador do Município de Taubaté, com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao FADAT analisar projetos e fiscalizar as atividades e ações desportivas não profissionais, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal e Entidades afins.

Artigo 4º - Ao FADAT caberá a gestão administrativa, técnica e financeira das dotações orçamentárias próprias ou créditos que lhe forem destinados aos projetos apresentados pela Secretaria de Esportes e Lazer ou demais entidades, sendo a administração financeira de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

TÍTULO II – DO CONSELHO DIRETIVO

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Artigo 5º. – O Conselho Diretor é o órgão gestor do FADAT, que se reúne periodicamente para tratar de assuntos pertinentes ao Fundo.

CAPÍTULO II - Da Composição

Artigo 6º - O órgão colegiado é composto por 7 membros, denominados Membros do Conselho Diretor, a saber:

I – Secretário de Esportes e Lazer;

II – Diretor do Departamento de Esportes;

III – Gerente de Esportes indicado pelo Secretário de Esportes e Lazer;

IV – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura;

V – Um representante eleito pelas entidades representativas das modalidades desportivas do Município de Taubaté;

VI – Um atleta maior de 18 anos indicado como representante dos mesmos pelas entidades de práticas desportivas.

VII – Um professor de educação física, devidamente registrado no CREF no efetivo exercício da profissão e que atue como técnico de equipe representativa do Município de Taubaté.

CAPÍTULO III – Do Mandato dos Membros



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Os membros constantes do inciso I ao IV exercerão seus mandatos enquanto ocupantes dos respectivos cargos. Os demais membros exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos, desde que participem de novo processo eleitoral e sejam reeleitos.

CAPITULO IV – Da Eleição e Posse

Artigo 8º – Os membros do Conselho Diretor do FADAT que trata o Artigo 5º. do presente Regimento Interno, itens V a VII, serão indicados em listas tríplices, através de assembléia convocada especificamente para esse fim, por intermédio de edital de convocação divulgado em jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Município de Taubaté.

§ 1º Os membros de cada lista tríplice não podem fazer parte, em hipótese alguma, da mesma entidade.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal indicar o membro de cada lista tríplice que fará parte do Conselho Diretor.

§ 3º Vagando um dos cargos do inciso V a VII, por desistência ou perda de mandato, será composta nova lista tríplice com os nomes anteriores mais o quarto nome mais votado ou na falta deste, o subsequente mais votado e assim sucessivamente e apresentado ao Prefeito Municipal para nova indicação.

§ 4º. A inexistência de nomes no processo de escolha para a composição da nova lista tríplice obriga o sistema a um novo edital de convocação para esse fim, procedendo aos citados nos § 1º. e 2º. do artigo 8º.

Capítulo V – Do Processo Eleitoral

Artigo 9º - No processo eleitoral para a escolha da lista tríplice, todos os presentes podem votar e ser votados, desde que no início da reunião formalizem sua candidatura junto à mesa diretora.

§ 1º A reunião extraordinária que trata o processo eleitoral é aberta ao público, devendo inclusive, enviar convites a membros da sociedade civil, para que todos participem da assembleia como assistentes.

Artigo 10 - Compete à mesa diretora providenciar urna para depositar os votos, cédulas para votação e constituir uma junta apuradora, que fará a apuração logo após o término da votação.

Artigo 11 - Havendo empate para a composição da lista tríplice entre o 3º. colocado e o concorrente subsequente, haverá novo escrutínio entre os empatados, até que se apure o vencedor.

Capítulo VI – Da Competência

Artigo 12 - A função de membro do Conselho Diretor será exercida sem qualquer tipo de remuneração ou compensação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Taubaté.

Artigo 13 - Todos os membros do Conselho Diretor passam a exercer suas funções no FADAT somente após a assinatura do Termo de Posse.

Artigo 14 - Os membros do Conselho Diretor em razão de seus cargos deverão manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

Artigo 15 - Perderá o mandato o conselheiro que tiver 03 (três) ausências consecutivas injustificadas ou 05 (cinco) ausências alternadas, em reuniões ordinárias.

Capítulo VII – Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Artigo 16 - Ao Presidente compete:

I - Convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;

III - Decidir sobre a ordem de trabalhos;

IV - Submeter ao Prefeito as questões que dependa de providências ou aprovação superior;

VI - Encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII – Encaminhar à Câmara Municipal e à Secretaria correspondente da Prefeitura Municipal relatório sobre os projetos apoiados com os recursos da Lei Complementar no. 323 – LIF.

IX - Representar o Conselho ou designar membro para esse fim;

Artigo 17 – É competência dos demais membros do Conselho:

I - Propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;

II - Propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo;

III - Defender o órgão ao qual está vinculado e auxiliar na análise dos projetos apresentados ao Fundo;

IV - Atender as convocações do Presidente, na forma por ele designada.

Artigo 18 - Compete ao Secretário Executivo:

a) Convocar as reuniões por iniciativa do Presidente;

b) Lavrar as atas sobre os assuntos discutidos em reunião, fazer a leitura e providenciar as aprovações através das assinaturas dos presentes. Colar as atas em livro apropriado para esse fim.

c) Providenciar as correspondências em função dos atos aprovados em reunião.

d) Enviar trimestralmente ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente, o Relatório Trimestral do Resumo das Reuniões

e) Manter arquivo das correspondências e documentos pertinentes ao FADAT.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Artigo 19 - Os membros do Conselho Diretor se reunirão mensalmente para as reuniões ordinárias. Havendo necessidade serão convocadas reuniões extraordinárias.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Secretário de Esportes e Lazer e na sua ausência, pelo Diretor de Esportes e terão validade com o mínimo de 4 (quatro) membros presentes.

Artigo 20 - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu Presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 21 - As reuniões serão registradas em ata, digitadas eletronicamente e coladas em folhas de livro ata especificamente para esse fim, que após lidas serão assinadas pelos presentes.

Capítulo IX – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 22 – os assuntos pertinentes ao Conselho Diretor do FADAT serão discutidos e votados (quando for o caso), de acordo com a ordem de protocolo ou em atendimento à prioridade definida pelo Presidente.

§ Único — No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 23 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões será a seguinte:

I- Verificação da presença e existência de “quorum”;

II - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – Nomeação de relatores para cada assunto em pauta;

IV- Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

V - A votação sempre será nominal, cuja apuração dar-se-á por maioria simples.

VI – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

VII – Quando o assunto for de interesse de um dos conselheiros, este não terá direito a voto.

TÍTULO III – DA ANÁLISE DOS PROJETOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Capítulo I – DOS PROJETOS ESPORTIVOS

Artigo 24 - Cabe ao Conselho Diretor analisar e emitir parecer sobre os Projetos apresentados anualmente pelas Entidades de Prática Desportiva, Entidades de Administração Desportiva, Secretaria de Esportes e Lazer e atletas individuais, em atendimento ao chamamento público para a inscrição, divulgado em jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Município de Taubaté, através de Resolução do FADAT.

Artigo 25 - Os projetos aprovados deverão estar em conformidade com o previsto no orçamento da Prefeitura, no que se refere aos valores reservados para esse fim.

1º. Os valores de cada projeto serão empenhados no início do ano e só serão alterados em caso excepcional.

Artigo 26 – O Conselho Diretor verificará se junto a cada Projeto Esportivo está anexado o “Termo de Compromisso com Entidades de Administração ou Prática Desportiva”, exceto os projetos individuais.

Capítulo II – DOS VALORES PAGOS A ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

Artigo 27 Compete ao Conselho Diretor analisar a relação de atletas e comissão técnica, contendo os valores da Bolsa Auxílio, de conformidade com a Tabela de Valores.

Artigo 28 - A Bolsa Auxílio constante do Projeto se destina a ajuda de custo como incentivo em manter atletas e comissão técnica em treinamento e ao compromisso nos jogos oficiais e amistosos, além de incluir moradia, refeições e demais necessidades.

§ único - Os valores pagos a cada participante será objeto de decisão de cada técnico de equipe ou conveniada, conforme consta do projeto.

Artigo 29 - As Bolsas Auxílio serão informadas ao FADAT através de relações nominais e deverão vir acompanhadas de cópia do RG, CPF e cartão de conta bancária do banco estipulado pela municipalidade, indicando os valores individuais mensais, que serão apresentados ao Conselho Diretor do FADAT para aprovação.

Artigo 30 – O Conselho Diretor do FADAT analisará e emitirá parecer sobre as relações nominais de acordo com a Tabela de Valores da Bolsa Auxílio ou qualquer alteração no elenco de atletas e comissão técnica, quanto à entrada ou saída de novos elementos ou alteração individual de bolsa auxílio, durante o transcorrer das competições, verificando que os valores totais estejam dentro do orçado inicialmente.

Artigo 31 - A Tabela de Valores de Bolsa Auxílio é um instrumento de controle de valores mínimos e máximos e critérios para pagamento de bolsa auxílio, aprovada em reunião do Conselho Diretor.

§1º. A tabela poderá ser revisada em qualquer momento, de acordo com o Conselho do FADAT.

§2º - A tabela se encontra como Anexo 1, no final do Regulamento.

Artigo 32 - A Bolsa Auxílio poderá ser prorrogada após o final da temporada, quando ocorrer a contusão de atleta, comprovado através de laudo médico, indicando o prazo de tratamento.

§ 1º O prazo para o pagamento da Bolsa Auxílio prorrogada não poderá exceder a 6 meses.

§ 2º O valor da Bolsa Auxílio será de até 60% do valor previsto no contrato. Se o valor for insuficiente para atender as necessidades, será motivo de análise do Conselho Diretor, não excedendo a 100%.

§ 3º A verba prevista para o atendimento desses casos deverá estar dentro do previsto na modalidade. Caso contrário será considerada despesas da próxima temporada.

§ 4º O atleta em questão deverá de próprio punho declarar que está recebendo a bolsa auxílio para o tratamento médico.

Artigo 33 – A Bolsa Auxílio poderá ser cancelada ou alterada, baseado em avaliação técnica e suspensa, quando o atleta for flagrado por agência de antidopagem oficial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPITULO III - DA LEI DE INCENTIVO FISCAL

Artigo 34 - Compete ao Conselho Diretor FADAT analisar e aprovar os projetos da Lei de Incentivo Fiscal, Lei Complementar no. 323 de 5 de Novembro de 2013, que dispõe sobre a isenção fiscal para financiar a realização de projetos esportivos não profissionais e culturais.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor do FADAT:

I – estabelecer a forma de apresentação das propostas e seus requisitos, bem como calendário e aprovação;

II – aprovar as propostas e autorizar a execução das mesmas;

III – acompanhar a execução dos projetos e a liberação dos recursos;

IV – avaliar os resultados;

V - enviar ao Conselho Fiscal para análise das contas.

§ 2º A execução dos projetos só poderá ser autorizada se forem firmados compromissos garantindo os recursos correspondentes:

I – entre os contribuintes interessados em obter o incentivo através do financiamento dos projetos esportivos não profissionais e o Conselho Diretor do FADAT.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL DA LIF

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será instituído pelo Conselho Diretor do FADAT, cujas atribuições serão a verificação de contas e do balanço dos valores constantes nos projetos esportivos incentivados pela Lei de Incentivo Fiscal – LIF, Artigo 3º. § 5º.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos que se reunirão pelo menos duas vezes ao ano e por ocasião do encerramento do exercício fiscal anual, para verificar a conformidade das prestações de contas e do balanço e a observância dos procedimentos estabelecidos, objetivando recomendar a Secretaria de Esportes a aprovação do balanço anual.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal terá um membro do poder público municipal e dois membros da sociedade civil, estes com vínculo no Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Taubaté – FADAT.

Artigo 37 O membro do poder público municipal será indicado pelo Secretário de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal se recair em servidor pertencente a sua Secretaria ou solicitar indicação de outras Secretarias, com a anuência do Prefeito Municipal.

Artigo 38 - Os membros da sociedade civil serão eleitos através de assembleia geral em reunião específica para esse fim.

§ 1º Terão direito a voto e serem votados os integrantes do sistema FADAT, além dos que recebem bolsa auxílio. Não serão aceitos votos por procuração.

§ 2º. A eleição ocorrerá através de assembleia geral convocada para esse fim e será realizada com qualquer número de presentes.

§ 3º Todos os presentes poderão votar e serem votados, desde que no início da reunião formalize sua candidatura junto à mesa diretora.

Artigo 39 - O FADAT publicará edital de convocação para assembleia eletiva a cada dois anos, com pelo menos sete dias de antecedência, divulgado em jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Município de Taubaté.

Artigo 40 - O Presidente do FADAT nomeará uma junta contendo três membros que coordenará a eleição, providenciando urna para depositar os votos, cédulas para votação e a contagem dos votos será logo após o término da votação.

§ 1º Ocorrendo empate entre dois ou mais concorrentes, será eleito o que tiver idade superior ao seu concorrente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º O Conselho Fiscal tomará posse imediatamente após a publicação do resultado das eleições, através de resolução, divulgado em jornal responsável pela Publicação dos Atos Oficiais do Município de Taubaté.

Artigo 41 – O Conselho Fiscal é órgão independente do Conselho Diretor do FADAT e reporta-se ao Presidente do FADAT para solicitar informações ou apresentar relatórios.

Artigo 42 - Ocorrendo desligamento de algum membro do Conselho Fiscal, por qualquer motivo e em qualquer época, assumirá a vaga o candidato mais votado a partir da 3ª. colocação, quando se tratar de cargo eleito e se representante do poder público, será feita nova indicação pelo Secretário de Esportes.

Artigo 43 – A Assembleia Geral para a eleição do Conselho Fiscal será aberta a imprensa e ao público em geral, porém sem poder de manifestação.

Artigo 44 – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo desde que se candidatem à nova eleição.

TÍTULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Da Reforma do Regimento Interno

O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio PLENÁRIO ou proposta de Membros do Conselho Diretor, com a presença de no mínimo 4 membros, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 46 - Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação serão decididos pelo Conselho Diretor, através de Resolução Normativa.

Artigo 47 - A presente alteração do REGIMENTO INTERNO é aprovada pelo CONSELHO DO FADAT e entra em vigor após sua aprovação em reunião ordinária no. 11, ocorrida no dia 17 de novembro de 2015.

Taubaté, 17 de novembro de 2015.

Prof. Claudio Teixeira Brazão – Presidente _____

Membros

Prof. Marcelo Gonçalves Mora _____

Prof. Tiago Hoffmann Saldanha Estéfano _____

Prof. Dimas Fabiano Brito de Lara _____

Fabio Augusto de Alcântara _____

Marcos Alexandre Rodrigues _____

Tiago Emanuel dos Santos _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Anexo 1

TABELA DE VALORES DE BOLSA AUXÍLIO APROVADA PELO CONSELHO DIRETOR DO FADAT PARA O ANO DE 2015

Reajustada
em 10%
(2015)

MODALIDADES, ATLETAS E NÍVEL TÉCNICO PARA EFEITO DE BOLSA AUXÍLIO

Categoria A - Basquetebol/Futsal Masculino/Voleibol (categoria adulto)						
Categoria B - Handebol ou atletas de modalidades individuais de nível internacional, em modalidades olímpicas						
Categoria C - Demais modalidades e categorias de base						

Categoria	Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04		
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
A	R\$ 6.600,00	R\$ 13.199,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.599,00	R\$ 1.650,00	R\$ 3.299,00
B	R\$ 3.300,00	R\$ 6.599,00	R\$ 1.650,00	R\$ 3.299,00	R\$ 770,00	R\$ 1.649,00
C	R\$ 1.650,00	R\$ 3.299,00	R\$ 770,00	R\$ 1.649,00	R\$ 330,00	R\$ 659,00

Nível 01: Atletas expoentes, de grande visibilidade, que disputam principais competições nacionais e internacionais, com passagem por seleções nacionais.

Nível 02: Atletas que não são expoentes ou que disputam principais competições nacionais e internacionais.

Nível 03: Atletas que não são expoentes e/ou que disputam competições estaduais.

Nível 04: Atletas iniciantes que disputam competições regionais.

COMISSÃO TÉCNICA (CT) E NÍVEL TÉCNICO PARA EFEITO DE BOLSA AUXÍLIO						
Categoria A - Basquetebol/Futsal Masculino/Voleibol (categoria adulto)						
Categoria B - Demais comissões técnicas						

Categoria	Nível 01	Nível 02	Nível 03	Máximo	Mínimo	Máximo
	Mínimo	Máximo	Mínimo			
A	R\$ 6.600,00	R\$ 13.199,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.599,00	R\$ 1.650,00	R\$ 3.299,00
B	R\$ 3.300,00	R\$ 6.599,00	R\$ 1.650,00	R\$ 3.299,00	R\$ 770,00	R\$ 1.649,00

A carga horária básica para membro de comissão técnica mínimo 20 horas semanais/treinamentos+jogos e competições						
Nível 01: Membros da CT, de grande visibilidade, que disputam principais competições nacionais e internacionais.						
Nível 02: Membros da CT que não são expoentes e/ou que disputam competições nacionais e internacionais.						
Nível 03: Membros da CT que não são expoentes e/ou que disputam competições estaduais e regionais						



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Tabela para BONUS de Comissão Técnica (a atribuição de bônus está vincula a proposição e aprovação do Conselho Diretor do FADAT)

BONUS I: valor que pode ser concedido baseado nos resultados alcançados na temporada passada

BONUS II: Valor concedido baseado em desenvolvimento de categorias de base em horários adicionais em relação aos horários já estabelecidos para a equipe de competição.

Valor também concedido para equipes com elevado número de atletas formados na cidade

BONUS III: Captação de recursos de acordo com a política da SEEL (acima de 20% do valor total do Projeto SEEL)

Ob.: Atletas ou membros de comissão técnica podem ter este valor referencial acrescido em até 100% nos seguintes casos:

1- Desde que o valores acrescidos não seja da dotação original, mas sim em decorrência de novos aportes, LIF e/ou doações de pessoas físicas.

2- Que os referidos atletas e/ou membros de comissão técnica tenham participado de finais nacionais, ou campeonatos mundiais, ou seleção nacional, ou Olimpíadas,